



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.833, DE 2023

Estabelece margem de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, na aquisição de materiais e equipamentos sem utilização previsível vendidos pela administração pública.

Autor: Deputado **SARGENTO PORTUGAL E OUTROS**

Relatora: Deputada **DAYANY BITTENCOURT**

1. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado SARGENTO PORTUGAL E OUTROS, estabelece margem de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, na aquisição de materiais e equipamentos sem utilização previsível vendidos pela administração pública.

Segundo a justificativa dos autores, prever margem de preferência para pessoas de baixa renda em leilões de bens móveis inservíveis à administração pública na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é um instrumento de inclusão econômica e social, além das políticas públicas de transferência de renda. Dessa forma, argumentam os autores que a margem de preferência irá incentivar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais em processos licitatórios, reforçando o combate à pobreza e marginalização através de maior participação de pessoas de baixa renda no mercado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

O projeto não possui apensos.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), nessa ordem. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD).

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Após prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

2. VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como demais normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutem de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, a proposta demonstra validade. Conceder margem de preferência a pessoas de baixa renda em processos de leilões de bens móveis inservíveis da administração pública é uma iniciativa que combina inclusão social com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os bens descartados pela administração, muitas vezes ainda úteis para fins domésticos ou produtivos, possam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

ser acessados por quem mais necessita. Muitos desses itens, como móveis ou ferramentas, têm potencial de reutilização e podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento econômico de famílias de baixa renda. Portanto, ao incluir critérios de renda nos leilões, o projeto promove justiça social sem prejuízo à transparência e à competitividade do processo.

A margem de preferência não inviabiliza a participação de outros interessados, mas oferece uma oportunidade concreta para que aqueles em situação de maior necessidade possam adquirir bens a preços mais acessíveis. Além de representar uma política pública sensível às desigualdades sociais, o projeto também reflete um uso responsável dos recursos públicos.

2.1. CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.833, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

